



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI No. 985/95

Acopiara, 28 de março de 1995

Dispõe sobre o Regime de
SUPRIMENTO DE FUNDOS e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída na Administração Municipal de Acopiara, a forma de pagamento de despesas pelo Regimento de Suprimento de Fundos que reger-se-á por estas normas:

Art. 2º. - Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza, ou vigência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. - Os pagamentos a serem efetuados através do regimento de Suprimento de Fundos, ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.



Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 4º. - O Suprimento de Fundo Mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de 300 UFMA (Trezentas unidades fiscais do Município de Acopiara).

Art. 5º. - Poderão realizar-se sob o regimento de Suprimento de Fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Material de Consumo;
- II - Com serviços de terceiros;
- III- Com diárias e ajuda de custos;
- IV- Com transportes em geral;
- V- Extraordinária e urgente, cuja realização não permita normal;
- VI- Com representação eventual;
- VII- Judicial;
- VIII- Que tenha de ser efetuado em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;
- IX - Miúda e pronto pagamento.

Art. 6º. - Considera-se miúda e pronto pagamento, para efeito desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria , em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Acopiara

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º. - As requisições de Suprimento de Fundos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. - Dos ofícios requisitórios de Suprimento de Fundos constarão necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do artigo
 - 5º. no qual ela se classifica;
- III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo pelo Suprimento de Fundos;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V- prazo de aplicação.

Art. 1º. - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se neste caso, o valor global do suprimento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11º. - Na hipótese de Suprimento de Fundos Único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12º. - Não se fará Suprimento de Fundos a servidor em alcance.

Art. 13º. - Não se fará novo Suprimento de fundos:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III- a quem já seja responsável por dois suprimentos.



Prefeitura Municipal de Acopiara

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14º. - O Suprimento de fundos solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15º.- No caso de Suprimento de Fundos único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o artigo 11º. desta Lei.

Art. 16º.- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Art. 17º.- O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18º. - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19º.- Autorizada a despesa, será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20º. - No caso de Suprimento de fundos em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21º. - Cabe ao setor de contabilidade, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições previstas nesta Lei.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Acopiara

§ ÚNICO - Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, informando para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22º. - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada responsáveis por Suprimento de Fundos - subordinada ao Ativo financeiro.

Art. 23º. - Nos casos de Suprimento de fundos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados no Banco, mediante simples requisição, contendo os números do processo e do empenho, e o valor da parcela solicitada.

§ ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 14º. e 15º. , será contado ao partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 24º. - O Suprimento de fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 25º. - A cada pagamento efetuado , o responsável exigirá o correspondente comprovante; Nota fiscal, Nota simplificada, Cupom, Recibo, Etc.

Art. 26º. - As Notas Fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 27º. - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segunda via ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 28º. - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que melhor explicarem a necessidade da operação.

Art. 29º. Em todos os casos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 30º. - Nenhuma despesa realizada pelo regimento de Suprimento de fundos poderá ultrapassar o valor correspondente a 35 URMA (Unidade Fiscal do Município de Acopiara).

§ ÚNICO - Ficam excluídos do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º. .

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31º. - O saldo do Suprimento de Fundos não utilizados será entregue à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento, onde constarão o nome do responsável e a identificação do Suprimento cujo saldo está sendo destituído.

Art. 32º. - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado, será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33º. - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra - orçamentárias.

Art. 34º. - O Setor de contabilidade, à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação no Sistema de Livros de Contabilidade adotados.

Art. 35º. - No mês de dezembro, todos os Saldos de Suprimento de Fundos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período não tenha expirado.



Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 36º. - Se, eventualmente, e de maneira justificada algum saldo de Suprimento de Fundos for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º. - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da Aplicação do Suprimento de fundos recebido.

§ ÚNICO - A cada Suprimento de Fundos corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38º. - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - Ofício conforme modelo elaborado pelo Setor de Contabilidade.
- II- Impressos conforme modelo anexo à presente Lei;
- III- relação de documentos de despesa incluído: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV- cópias de guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V- cópias de Nota de Empenho e de Nota de Anulação, se houver saldo recolhido;
- VI- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;
- VII- Os documentos mencionados no inciso VI, se forem medidas reduzidas, serão colocados em folha em branco tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII- Em cada documento, constarão obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros



Prefeitura Municipal de Acopiara

esclarecimentos que se fizerem necessário à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39º. - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do Suprimento de fundos ou que não se refiram a despesa não classificável na espécie de Suprimento concedido.

§ ÚNICO - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de conta dos Suprimentos de fundos.

Art. 41º. - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38 - o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42º. - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38º.

Art. 43º. - Com o parecer do Setor de contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, retornando ao setor de contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade escrita na conta do responsável por suprimento de Fundos do Ativo financeiro;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o Suprimento de fundos, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Acopiara

II - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas às determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 44º. - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de Suprimentos de Fundos.

Art. 45º. - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas ao Setor de contabilidade, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

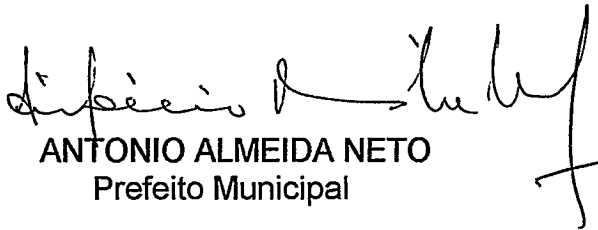
§ ÚNICO - Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando do próprio punho, a data do recebimento.

Art. 46º. - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no Parágrafo Único do artigo 45º. ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura da sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 47º. - Os casos omissos serão disciplinados pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 48º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos orçamentários e financeiros retroagem a 02 de janeiro de 1995, revogadas expressamente a Lei Municipal 919/93 de 20 de janeiro de 1993 e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 28 de março de 1995.


ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal